



Ministério da Fazenda


 Receita Federal do Brasil
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
 Seção de Tecnologia da Informação e Logística

CONTRATO DRFUBBMG Nº 4/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, E A ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, doravante denominada DRFUBB, CNPJ nº 00.394.460/0101-04, situada na Rua Pernambuco, 187, Bairro Santa Maria, Uberaba, Minas Gerais, representada neste ato pela Senhora SILVANIA GOMES CAIADO, matrícula SIAPECAD nº 15094, CPF sob nº 422.613.686-15, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba - DRFUBB, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pela Portaria SRRF06 nº 580, DOU de 01/10/2015, e, pelo artigo 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no DOU de 23/12/2010, em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, estabelecida na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus procuradores Senhor MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO, brasileiro, Coordenador Regional Centro-Oeste, portador do RG 952.683, expedida pela SSPDF, inscrito no CPF sob o nº 505.566.491-68 e, a Senhora PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, casada, Analista de Negócios, portadora do RG MG-15.512.664, expedida pela PCMG, inscrita no CPF nº 094.762.446-58, de acordo com os documentos juntados ao processo nº 10650.720809/2015-45 às fls.718 a 890, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art.12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade, com o processo nº 10650.720809/2015-45, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, e SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19/01/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 11/10/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, no que for aplicável, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 10.522/2002, da Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações; do Decreto nº 6.654, de 20.11.2008 – Plano Geral de Outorgas; da Resolução ANATEL nº 272, de 09.08.2001, Resolução ANATEL nº 426, de 09.12.2005, da Resolução ANATEL nº 460 de 19.03.2007, e demais Normas Legais e regulamentares pertinentes, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no **Edital de Pregão**



AT

Eletrônico DRFUBBMG nº 2/2015 e seus Anexos, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de STFC, LDN, e, Comunicação Multimídia para atendimento das necessidades das seguintes unidades: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba (DRF/UBB/MG), Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA/UBB/MG), Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá (ARF/AXA/MG) e Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal (ARF/FTL/MG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será contratado em 5(cinco) itens, agrupados conforme descrição a seguir:

I - GRUPO 1: Itens 1, 2, 3 e 4

a) Item 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade LDN (Intrarregional), fixo-fixo, para chamadas originadas do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, Depósito de Mercadorias Apreendidas, Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá e Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal, todos no estado de Minas Gerais – Código SIASG: 21873

b) Item 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade LDN (Interregional), fixo-fixo, para chamadas originadas do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, Depósito de Mercadorias Apreendidas, Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá e Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal, todos no estado de Minas Gerais – Código SIASG: 21873

c) Item 3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade LDN (Intrarregional) - VC2, fixo-móvel, para chamadas originadas do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, Depósito de Mercadorias Apreendidas, Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá e Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal, todos no estado de Minas Gerais – Código SIASG: 18139

d) Item 4 – Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade LDN (Interregional) - VC3, fixo-móvel, para chamadas originadas do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, Depósito de Mercadorias Apreendidas, Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá e Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal, todos no estado de Minas Gerais – Código SIASG: 18139

II - Item 5 - Serviço de Comunicação Multimídia para disponibilizar o acesso a Internet através da Banda Larga (inclui provedor de acesso, caso necessário), serão executados de forma contínua no Depósito de Mercadorias Apreendidas, prédio jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, no estado de Minas Gerais – Código SIASG: 14958.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mantendo a comunicação disponível por tempo integral (24 horas), inclusive sábados, domingos e feriados, em todas as Unidades da DRF/UBB/MG. Os locais, equipamentos disponíveis e instalação de linhas telefônicas estão apresentados em quadro a seguir:

Local (Uberaba-MG)	Descrição Equipamentos	Nº dos Terminais Sequência de:
Delegacia da Receita Federal	CENTRAL TELEFÔNICA, da	(34) 2103-8100



em Uberaba (DRF/UBB/MG), R Pernambuco, 187, Uberaba-MG	marca PHILIPS, tipo PABX CPA, modelo SOPHO IS 3030 (192 ramais analógicos, 30 ramais digitais, feixe de E1 Digital (2Mbps) DDR (Discagem Direta a Ramal), 30 canais DDR (Bidirecionais 15/15)	até (34) 2103-8299 Operadora Local: (CLARO S/A)
	1(uma) linha direta, analógica	(34) 3312-7372 Operadora Local: (ALGAR TELECOM S/A)
Depósito de Mercadorias Apreendidas, Unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba (DRF/UBB/MG), R do Café, 295, Uberaba-MG	2(duas) linhas diretas, analógicas. Sendo que uma das linhas é compartilhada para uso ADSL (Banda Larga)	(34) 3322-4500 e (34) 3338-5044 (c/ADSL) Operadora Local: (ALGAR TELECOM S/A)

Local (Araxá-MG)	Descrição Equipamentos	Nº dos Terminais
Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá (ARF/AXA/MG), unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, R Carvalho Lopes, 216, Centro, Araxá-MG	3(três) linhas diretas, analógicas.	(34) 3661-4149, (34) 3661-4450, e, (34) 3661-6452 Operadora Local: (TELEMAR NORTE LESTE S/A)

Local (Frutal-MG)	Descrição Equipamentos	Nº dos Terminais
Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal (ARF/FTL/MG), unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, R São Sebastião, 826, Centro, Frutal-MG	2(duas) linhas diretas, analógicas.	(34) 3421-8133, e, (34) 3421-8137. Operadora Local: (ALGAR TELECOM S/A)

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: A presente contratação obedecerá às cláusulas e condições estipuladas neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que constituem peças do Processo nº 10650.720809/2015-45 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento:

- I. Termo de Referência;
- II. Edital de Pregão Eletrônico DRFUBBMG nº 2/2015, e seus anexos;
- III. Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no pregão eletrônico DRFUBBMG nº 2/2015;



IV. A proposta inicial e os lances registrados em ata, se houver;

V. As Planilhas de Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor;

VI. Demais elementos pertinentes ao contrato e ao processo administrativo nº 10650.720809/2015-45.

PARÁGRAFO QUARTO – DA LICITAÇÃO: A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, conforme edital e anexos, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, no "Diário Oficial da União", nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 20 (vinte) meses, a partir de **16/11/2015** e término em **15/07/2017**, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato não poderá ser prorrogado quando:

I. os preços estiverem superiores aos praticados no mercado;

II. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pela ANATEL, admitindo-se a negociação para redução de preços;

III. a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Senhor Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade da licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Longa Distância Nacional, e/ou Serviço de Comunicação Multimídia (com provedor de acesso) na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba e unidades jurisdicionadas, o preço mensal estimado de R\$713,72 (setecentos e treze reais, setenta e dois centavos), perfazendo o valor global do contrato de R\$14.274,72 (quatorze mil, duzentos, setenta e quatro reais, setenta e dois centavos) para o período de 20 (vinte) meses.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na Proposta de Preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RETENÇÕES: Serão retidos na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005.

I. Não haverá a retenção prevista neste parágrafo na hipótese de a Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no parágrafo quarto do artigo 16 da mesma lei.

II. Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo SIMPLES feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Administração representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/06, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à Taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, "pro rata die" e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

VP = valor da parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{índice de atualização financeira} = [(6/100) / 365] = 0,00016438$

TX = percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através da consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO QUINTO: A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União: Unidade Gestora 170093, Conta da Gestão 00001 – Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 33.90.39, Plano Interno TELCOMUNICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NOTA DE EMPENHO: Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho global nº 2015NE800379, de 16/11/2015 no valor de R\$5,00(Cinco reais), à



conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o exercício de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender às despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, das Resoluções ANATEL nºs 272/2001 e 426/2005, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações explicitamente relacionadas nesta cláusula, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas deste Contrato explicita ou implicitamente.

- I. Prestar os serviços objeto da Contratação, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- II. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL;
- III. Adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- IV. Manter todo o plano de numeração da CONTRATANTE, em caso de necessidade de mudança de endereço de qualquer Unidade ou qualquer outra situação, nos termos da Resolução nº 460 de 19/03/2007 da ANATEL (Regulamento Geral da Portabilidade – RGP), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- V. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Contratante, nos equipamentos de propriedade da Contratada que forem instalados em suas dependências;
- VI. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- VII. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- VIII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- IX. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- X. Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- XI. Renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para a Contratante, quando da prorrogação do contrato celebrado por meio de termo aditivo, após ter sido cumprido o primeiro período de vigência contratual, ou seja, 20 (vinte) meses;



- XII. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XIII. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- XIV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- XV. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XVII. Manter, durante a vigência da prestação do serviço telefônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- XVIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma aprovada pelo Decreto nº: 3.048/99, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assumam total responsabilidade pelos mesmos;
- XX. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- XXI. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- XXII. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XXIII. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- XXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- XXV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto da contratação, acatando as decisões e observações feitas relativas à prestação do Serviço Telefônico;
- XXVI. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



XXVII. Emitir Nota(s) Fiscal(is) somente dos serviços **efetivamente prestados**, apresentado à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que **são vedadas**:

- a) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras;
- b) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;
- c) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços **NÃO CONTRATADOS**, ou seja, que não estejam descritos expressamente no objeto da Contratação.

XXVIII. Emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços separadamente para cada item e para cada Unidade, acompanhadas dos respectivos detalhamentos dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

XXIX. Lançar na Nota Fiscal a descrição do tráfego de ligações da CONTRATANTE, contendo a data, hora e tempo de duração, e o valor da tarifa de acordo com a proposta apresentada, incluindo todos os tributos;

XXX. Entregar as faturas nos endereços indicados pela Seção de Tecnologia da Informação e Logística – SATEL da Receita Federal do Brasil em Uberaba após a assinatura do Contrato;

XXXI. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXXII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da Contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XXXIII. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas, relativas ao objeto da Contratação;

XXXIV. Designar expressamente preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a execução do Contrato, mantendo devidamente atualizados todas as formas de comunicação – via telefone, endereço postal e endereço eletrônico;

XXXV. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE, quando for o caso e no que for aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços objeto da Contratação;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

III. Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas e controlar as



ligações efetuadas;

IV. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

V. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma prevista neste Contrato;

VI. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, referente ao serviço efetivamente prestado;

VII. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

VIII. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais;

IX. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos existentes nas Unidades, conforme descrito neste Contrato, no Edital e seus anexos, devendo a CONTRATADA, quando for o caso, proceder às adaptações necessárias à boa execução dos serviços;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;

XI. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

XII. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, através de comparativos dos preços praticados, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada a fim de se verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores de modo a facilitar a verificação da qualidade do serviço prestado, bem como as adequações do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

I. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

II. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das sanções a que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO: A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial o padrão de qualidade, podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos ou com a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.



PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO: Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- I. Solicitar à Contratada e seu preposto todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- II. Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações, e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- III. Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços;
- IV. Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução dos serviços objeto deste Contrato, inadimplemento contratual, recusa ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções disciplinadas nesta Cláusula, garantida ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS MULTAS: Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, ou seja, correspondente a 20 (vinte) meses, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, sendo que, após o trigésimo dia de atraso será considerado como inexecução total do objeto contratado, independentemente das demais sanções cabíveis;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos outros subitens e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- IV. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, ou seja, correspondente a 20 (vinte) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;
- V. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, ou seja, correspondente a 20 (vinte) meses, no caso de inexecução total do objeto contratado, independentemente das demais sanções cabíveis;



VI. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato para o período de 20 (vinte) meses em caso de apresentação de documentação falsa, declaração falsa ou fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Ficará impedida de licitar e contratar com a União, com conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, caso a Contratada apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhe ou fraude na execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério:

- I. Por 01 (um) ano: pelo comportamento inidôneo, retardamento da execução do Contrato por até 30 (trinta) dias, ou falha na execução do Contrato;
- II. Por 03 (três) anos: pela inexecução total do Contrato;
- III. Por 04 (quatro) anos: pela declaração falsa, apresentação de documentação falsa ou fraude fiscal;
- IV. Por 05 (cinco) anos: caso cometa mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para sanções de multas e de 10 (dez) dias úteis para as sanções de impedimento de licitar e contratar.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o pagamento da multa não for comprovado dentro do prazo, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada no SICAF por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: À exceção das sanções de “multa”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da mesma lei ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS FORMAS DA RESCISÃO: Quanto à sua forma, conforme preceitua o artigo 79 da Lei 8.666/1993, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO: Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção



da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, esses deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, caso não tenha sido definido do escopo da cláusula, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba – DRF/UBB.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Juiz Federal, Subseção Judiciária de Uberaba, Minas Gerais.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba – DRFUBB, com registro de seu extrato no SICON.

Uberaba, 16 de novembro de 2015.



SILVANIA GOMES CAIADO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Representante da CONTRATANTE



MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO
ALGAR TELECOM S/A



PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES
ALGAR TELECOM S/A

Representantes da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rones Ferreira Rezende
CPF: 744.077.406-04

SRRF 06/DRF/UBB 16/11/2015
Raul Rosa de Souza
Ag. Adm. - Sisepecad 95788





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RAUL ROSA DE SOUZA em 02/12/2015 15:37:00.

Documento autenticado digitalmente por RAUL ROSA DE SOUZA em 02/12/2015.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO FARIA BORGES em 22/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0818.09135.XFD2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

11F8668C4855BBA8D057042D608772E0FB801B91